



CLSA
B3 LISTED NM

Clear Sale S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF nº 03.802.115/0001-98

NIRE 35.3.0037927-6

COMUNICADO AO MERCADO

Esclarecimentos sobre notícia veiculada na mídia

São Paulo, 19 de janeiro de 2022 - A **Clear Sale S.A.** (“Companhia” ou “ClearSale”) informa que recebeu, em 18 de janeiro de 2022, a seguinte solicitação de esclarecimentos da Comissão de Valores Mobiliários (CVM):

Prezado Senhor Diretor,

1. *Reportamo-nos à notícia veiculada no portal Brazil Journal, em 17/01/2022, intitulada “ClearSale faz seu primeiro M&A, um ‘acquire’ em software”, da qual destacamos o seguinte trecho:*

(...)

“A nossa crença é de que o que nós fizemos dentro da empresa é o que vai se refletir no preço da ação, cedo ou tarde. A ClearSale continua crescendo nas mesmas taxas, entre 25% e 35% ao ano, com margens um pouco menores, mas dentro do previsto,” diz Bernardo.

(...)

2. *A respeito, requeremos a manifestação de V.Sª sobre a veracidade do trecho destacado acima veiculada na notícia, e, caso afirmativo, informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, bem como fornecer esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, informando a que indicador de crescimento se refere, o período, além de outros aspectos pertinentes.*

3. *Tal manifestação deverá incluir cópia deste Ofício e ser encaminhada por meio do Sistema Empresas.NET, categoria “Comunicado ao Mercado”, tipo “Esclarecimentos sobre questionamentos da CVM/B3”. O atendimento à presente solicitação de manifestação por meio de Comunicado ao Mercado não exime a eventual apuração de responsabilidade pela não divulgação tempestiva de Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021.*

4. Destacamos a seguinte orientação do OFICINÁRIO CIRCULAR/CVM/SEP/Nº 1/2021, item 3.2.2:

A divulgação antecipada de informações financeiras, que serão tornadas públicas posteriormente nas demonstrações financeiras, deve ser realizada de forma excepcional. Caso a companhia opte pela divulgação antecipada de determinados dados deve fazê-lo de forma equitativa e ressaltar que são informações preliminares, informando, inclusive, se foram, ou não, auditadas ou revisadas pelos auditores independentes.

Cabe lembrar, que nos termos do artigo 14 da Instrução CVM nº 480/09, as informações divulgadas devem ser verdadeiras, completas, consistentes, não devendo induzir os investidores a erro.

Essa divulgação excepcional deve ser feita, em regra, por meio de Fato Relevante. No entendimento da SEP, presume-se que as demonstrações financeiras contêm informações consideradas relevantes, nos termos da Instrução CVM nº 358/02. Observa-se que o Colegiado da CVM já manifestou entendimento no sentido de que a relevância do conteúdo das demonstrações financeiras deve ser apreciada em cada caso concreto.

Ressaltamos que, nos termos do artigo 3º da Resolução CVM nº 44/2021, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores divulgar e comunicar à CVM e, se for o caso, à bolsa de valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação.

5. De ordem da Superintendência de Relações com Empresas, alertamos que caberá a esta autoridade administrativa, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do art. 9º, da Lei nº 6.385/76, e no art. 7º, combinado com o art. 8º, da Resolução CVM nº 47/21, determinar a aplicação de multa cominatória, sem prejuízo de outras sanções administrativas, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), pelo não cumprimento das exigências formuladas, **até o dia 19 de janeiro de 2022.**

Atenciosamente,

Em atendimento à solicitação em referência a Companhia **(a)** confirma a veracidade do trecho destacado da notícia veiculada no portal Brazil Journal, em 17/01/2022, intitulada "ClearSale faz seu primeiro M&A, um 'acquire' em software" e **(b)** esclarece que as informações referidas no trecho em referência são dados públicos relativos ao desempenho da receita operacional líquida e da margem bruta da Companhia no 2º e no 3º trimestre de 2021 e podem ser encontradas nas Informações Trimestrais (ITRs) e apresentações de resultados relativas aos trimestres em questão.

Com efeito, o ITR do 2T21 (2º trimestre de 2021), divulgado em 13 de agosto de 2021, apresenta uma receita operacional líquida de R\$ 112,2 milhões, ante R\$ 83,1 milhões no 2T20 – ou seja, crescimento de 35% da receita operacional líquida em um período de 12 meses –, e uma margem bruta de 40,7%, ante 54,9% no 2T20 – ou seja, um recuo da margem bruta em 14,2 pontos percentuais em um período de 12 meses. Ambas as informações foram objeto de destaque nos comentários de desempenho do ITR/2T21 (ver pags. 18 e 21 do ITR/2T21) e no release de resultados que acompanhou a respectiva divulgação.

Da mesma forma, o ITR do 3T21 (3º trimestre de 2021), divulgado em 16 de novembro de 2021, apresenta receita líquida de R\$ 116,2 milhões, ante R\$ 93,9 milhões no 3T20 – ou seja, crescimento de 24% da receita operacional líquida em um período de 12 meses –, e uma margem bruta de 39,2%, ante 48,1% no 3T20 – ou seja, redução da margem bruta em 8,9 pontos percentuais em um período de 12 meses. Neste caso também ambas as informações foram objeto de destaque nos comentários de desempenho do ITR/3T21 (ver pags. 21 e 26 do ITR/3T21) e no release de resultados que acompanhou a respectiva divulgação.

Contado ter atendido à solicitação formulada, a Companhia se coloca à disposição da CVM para prestar todos e quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Renan Shigueo Ikemoto

Diretor de Relações com Investidores